

## REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE CRÉDITO ESTUDANTIL

O Crédito Estudantil da Sociedade Visconde de São Leopoldo é um programa privado de concessão de crédito desenvolvido pela sua mantida, Universidade Católica de Santos, destinado a custear **até 50%** (cinquenta por cento) das semestralidades dos cursos de graduação, de estudantes regularmente matriculados ou rematriculados.

Para efeito deste Regulamento é considerada semestralidade a contrapartida pecuniária fixada pela mantenedora com base na Lei nº 9.870/1999.

Entende-se como matriculado ou rematriculado, o estudante que tenha feito sua inscrição de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade Católica de Santos, assinado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e quitado o respectivo valor.

Somente poderá requerer a concessão do Crédito Estudantil o estudante que estiver adimplente com a mantenedora.

Na hipótese de concessão do Crédito Estudantil, os valores pagos indevidamente no semestre serão compensados no saldo do valor a ser pago da semestralidade

O cancelamento de matrícula/rematricula solicitada pelo estudante anula o crédito concedido a partir do mês seguinte ao da comunicação.

O abandono do curso por parte do aluno, sem prévia comunicação, válida para todos os fins de direito, a concessão do crédito estudantil para todo o semestre.

Disciplinas cursadas em dependência, participação do estudante em classe especial ou disciplina cursada a título de enriquecimento curricular acima de uma, não contemplam a possibilidade de concessão do Crédito Estudantil.

A concessão do Crédito Estudantil pode ser acumulada apenas com bolsas concedidas pela Universidade Católica de Santos, não sendo cumulativa com outras modalidades de financiamento (FIES).

Será exigido fiador idôneo que apresente renda líquida mensal equivalente a três vezes o valor mensal objeto do crédito estudantil.

O fiador deverá ser maior de idade e não poderá ter restrições nos órgãos de proteção ao crédito. Não podem ser fiadores: o cônjuge, alunos da Universidade Católica de Santos, pais ou responsáveis, a não ser que fique comprovada a independência financeira em relação ao beneficiado.

O pagamento do valor correspondente ao saldo devedor será parcelado no mesmo número de meses em que o aluno houver estudado com recursos do Crédito Estudantil, aplicado o mesmo percentual concedido, sobre a mensalidade do mesmo curso à época do pagamento.

Na hipótese do curso ter sido extinto antes do início, ou durante o período de pagamento, o valor da mensalidade será determinado pela aplicação dos índices de reajuste praticados pela mantenedora, entre a data de concessão do Crédito

Estudantil e a data do respectivo pagamento, sobre a mensalidade do curso à época da concessão.

O prazo de utilização do Crédito Estudantil é de um semestre, podendo ser renovado por mais semestres mediante aditamento contratual semestral.

O prazo máximo para concessão do Crédito Estudantil equivale ao prazo do curso.

O início do pagamento será feito a partir do primeiro mês seguinte:

1. ao término do curso;
2. após o desligamento voluntário devidamente comunicado pelo estudante;
3. após o desligamento voluntário não comunicado pelo estudante.

Na falta de comunicação do desligamento por parte do estudante, será considerado o Crédito Estudantil para todo o período da semestralidade.

Edital publicado pelo Reitor da Universidade Católica de Santos definirá o período de inscrição para concessão do Crédito Estudantil e entrega dos documentos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Se deferido o pedido, o contrato deverá ser assinado pelo requerente, ou por um responsável legal (se menor de idade) e pelo fiador até quinze dias corridos, a partir do comunicado de deferimento.

A inscrição não garante a concessão do Crédito Estudantil, que só se configura após aprovação da análise documental, de crédito e assinatura do Contrato.

O estudante poderá, a qualquer tempo, optar por antecipar parcelas ou quitar o saldo devedor, reduzindo com isso o prazo para pagamento/quitação do saldo devedor constituído.

Em nenhuma hipótese, poderão ser inseridos no Crédito Estudantil débitos relativos a semestralidades anteriores ou débitos de natureza administrativa.

Semestralmente o estudante deverá confirmar o interesse em manter o Crédito Estudantil ativo, por meio de um processo de aditamento.

A mantenedora da Universidade Católica de Santos reserva-se o direito de restringir a adesão ao Crédito Estudantil para determinados cursos de graduação, bem como extinguir o Crédito Estudantil a qualquer momento.

Caso entenda necessário a instituição poderá solicitar documentos não elencados por ocasião do pedido de adesão.

A concessão do Crédito Estudantil ocorrerá no início do 1º semestre do ano sendo disponibilizado para o período de um ano, desde que atendida todas as condições, entretanto, no início do 2º semestre, conforme calendário estipulado pela instituição o estudante deverá se manifestar quanto à sua manutenção em iguais condições para o 2º semestre do ano letivo.

Os casos excepcionais não contemplados no presente Regulamento e não regulados pelo *Contrato de Crédito Estudantil cumulado com Termo de Confissão de Dívida e de*



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
DE SANTOS

*Promessa de Pagamento*, serão decididos pela Pró-Reitora Administrativa da Universidade Católica de Santos.

O Crédito Estudantil já concedido poderá ser encerrado quando a mantenedora da Universidade Católica de Santos identificar descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas no contrato, ou, quando identificado descumprimento do presente Regulamento.

Santos, 24 de outubro de 2017.

***Universidade Católica de Santos***

***Prof. Me. Marcos Medina Leite***

***Reitor***

***Sociedade Visconde de São Leopoldo***

***Alberto Ferreira do Carmo Filho***

***Gerente Geral***